



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº852/2025

Institui o Programa Municipal “Natal Feliz”, destinado à doação anual de brinquedos a crianças de 0 a 12 anos residentes no Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Paranhos/MS, o Programa Municipal “Natal Feliz”, de caráter social, assistencial e contínuo, destinado à promoção e execução de ações voltadas à entrega anual de brinquedos a crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos residentes no território municipal, com o objetivo de fortalecer as políticas públicas de proteção à infância, promover inclusão social, estimular o convívio comunitário e garantir o acesso a atividades de lazer no período natalino.

Art. 2º A entrega dos brinquedos ocorrerá, preferencialmente, na semana que antecede o Natal, competindo ao Poder Executivo, mediante regulamentação, definir os critérios de elegibilidade, organizar a logística de distribuição, estabelecer o sistema de cadastro das crianças beneficiárias, disciplinar os procedimentos operacionais e adotar as medidas necessárias para assegurar eficiência, transparência e regularidade na execução do Programa.

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos do Programa “Natal Feliz”, o Poder Executivo fica autorizado a adquirir brinquedos, por meio de processo regular de compra, receber doações de pessoas físicas ou jurídicas, celebrar parcerias e promover campanhas de arrecadação de brinquedos novos ou seminovos em boas condições de uso, observadas as normas de controle, transparência e responsabilidade administrativa.

Art. 4º A execução do Programa “Natal Feliz” será realizada pelo Poder Executivo, de forma direta ou indireta, podendo envolver:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

- I. Ações coordenadas pelas secretarias municipais responsáveis pela área social, educacional ou administrativa;
- II. Parcerias, convênios ou termos de colaboração com entidades sem fins lucrativos, conselhos municipais, associações comunitárias, organizações da sociedade civil e empresas privadas;
- III. Campanhas de voluntariado e iniciativas solidárias apoiadas ou promovidas pelo Município; e
- IV. Outras ações complementares necessárias para assegurar eficiência, transparência e amplo alcance social ao Programa.

Art. 5º Para garantir a adequada organização, transparência e eficiência do Programa, o Poder Executivo poderá, por meio de regulamento, definir:

- I. Os critérios de cadastramento, seleção e priorização das crianças beneficiadas;
- II. A documentação necessária para comprovação de residência, idade e demais requisitos;
- III. Os locais, horários e formatos de distribuição dos brinquedos;
- IV. Os tipos, quantidade e padrões mínimos de qualidade dos brinquedos a serem distribuídos;
- V. A organização das equipes responsáveis pela execução e fiscalização do Programa; e
- VI. Os procedimentos complementares de controle, publicidade, prestação de contas e monitoramento das ações.

Art. 6º A participação no Programa “Natal Feliz” possui natureza eminentemente assistencial, não gerando qualquer direito adquirido à sua continuidade, nem obrigação de atendimento integral a todos os cadastrados, ficando sua execução condicionada à disponibilidade financeira, orçamentária e operacional do Município e à observância dos critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do Programa “Natal Feliz” correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual, podendo o Poder Executivo realizar suplementações, remanejamentos ou a abertura de créditos adicionais, se



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO**

necessários, nos termos da legislação orçamentária vigente e em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2025



HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano III | Edição nº 407

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº851/2025

Dispõe sobre a autorização para concessão anual de brinde natalino aos servidores públicos do Município de Paranhos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, anualmente, a entrega de brinde natalino aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Paranhos, como ação institucional de reconhecimento, valorização e fortalecimento do clima organizacional, visando ao engajamento, ao bem-estar no ambiente de trabalho e ao estímulo à integração funcional, especialmente no período de encerramento do exercício administrativo.

Art. 2º brinde natalino de que trata esta Lei terá caráter exclusivamente institucional, não possuindo natureza salarial, remuneratória, indenizatória ou de vantagem permanente, não se incorporando aos vencimentos, remuneração, proventos ou pensões, bem como não gerará direito adquirido em exercícios futuros.

Art. 3º A entrega do brinde observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, economicidade e eficiência, assegurando-se sua distribuição de forma igualitária entre todos os servidores abrangidos.

Art. 4º O brinde anual será adquirido conforme as normas aplicáveis à contratação pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º A escolha do tipo e das características do brinde será definida por ato do Poder Executivo, podendo consistir, entre outros itens:

I - Panetone, chocotone ou semelhante; e

II - Item comemorativo de pequeno valor e finalidade institucional.

Parágrafo único. A definição deverá considerar a realidade financeira do Município, a disponibilidade orçamentária e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá

regulamentar esta Lei para sua fiel execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2025

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

LEI Nº852/2025

Institui o Programa Municipal "Natal Feliz", destinado à doação anual de brinquedos a crianças de 0 a 12 anos residentes no Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Paranhos/MS, o Programa Municipal "Natal Feliz", de caráter social, assistencial e contínuo, destinado à promoção e execução de ações voltadas à entrega anual de brinquedos a crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos residentes no território municipal, com o objetivo de fortalecer as políticas públicas de proteção à infância, promover inclusão social, estimular o convívio comunitário e garantir o acesso a atividades de lazer no período natalino.

Art. 2º A entrega dos brinquedos ocorrerá, preferencialmente, na semana que antecede o Natal, competindo ao Poder Executivo, mediante regulamentação, definir os critérios de elegibilidade, organizar a logística de distribuição, estabelecer o sistema de cadastro das crianças beneficiárias, disciplinar os procedimentos operacionais e adotar as medidas necessárias para assegurar eficiência, transparência e regularidade na execução do Programa.

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos do Programa "Natal Feliz", o Poder Executivo fica autorizado a adquirir brinquedos, por meio de processo regular de compra, receber doações de pessoas físicas ou jurídicas, celebrar parcerias e promover campanhas de arrecadação de brinquedos novos ou seminovos em boas condições de uso, observadas as normas de controle, transparência e responsabilidade administrativa.

Art. 4º A execução do Programa "Natal Feliz" será realizada pelo Poder Executivo, de forma direta ou indireta, podendo envolver:

I. Ações coordenadas pelas secretarias municipais responsáveis pela área social, educacional ou administrativa;

II. Parcerias, convênios ou termos de colaboração com entidades sem fins lucrativos, conselhos municipais, associações comunitárias, organizações da sociedade civil e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano III | Edição nº 407

Página 3 de 5

empresas privadas;

III. Campanhas de voluntariado e iniciativas solidárias apoiadas ou promovidas pelo Município; e

IV. Outras ações complementares necessárias para assegurar eficiência, transparência e amplo alcance social ao Programa.

Art. 5º Para garantir a adequada organização, transparência e eficiência do Programa, o Poder Executivo poderá, por meio de regulamento, definir:

I. Os critérios de cadastramento, seleção e priorização das crianças beneficiadas;

II. A documentação necessária para comprovação de residência, idade e demais requisitos;

III. Os locais, horários e formatos de distribuição dos brinquedos;

IV. Os tipos, quantidade e padrões mínimos de qualidade dos brinquedos a serem distribuídos;

V. A organização das equipes responsáveis pela execução e fiscalização do Programa; e

VI. Os procedimentos complementares de controle, publicidade, prestação de contas e monitoramento das ações.

Art. 6º A participação no Programa "Natal Feliz" possui natureza eminentemente assistencial, não gerando qualquer direito adquirido à sua continuidade, nem obrigação de atendimento integral a todos os cadastrados, ficando sua execução condicionada à disponibilidade financeira, orçamentária e operacional do Município e à observância dos critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do Programa "Natal Feliz" correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual, podendo o Poder Executivo realizar suplementações, remanejamentos ou a abertura de créditos adicionais, se necessários, nos termos da legislação orçamentária vigente e em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2025

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 323/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre o retorno ao exercício das funções do servidor do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Paranhos - Mato Grosso do Sul, que especifica e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. I, art. 49 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, e

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar o retorno ao exercício de suas funções o servidor **JOSE ROBERTO OLIVEIRA**, matrícula nº **50641-1**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TRABALHADOR BRAÇAL**, nível I, classe B, lotado na **Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)**, do pedido para o retorno da Licença para Trato de Interesses Particulares anteriormente concedida pela Portaria nº 182/2025.

Artigo 2º - Fica determinado a Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos que sejam tomadas as providências necessárias para o retorno funcional dos servidores de que tratam esta Portaria e demais providências cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Paranhos - MS, 09 de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

Nomeação

PORTARIA Nº 324/2025, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. I, art. 49 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO que a administração pública deve trilhar no caminho dos princípios administrativos encartados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que em conformidade com a Constituição Federal, os cargos de provimento em comissão destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a escolha do servidor nomeado decorre de juízo de confiança, notadamente por sua capacidade técnica, dedicação ao serviço público, conduta ética e afinidade com os propósitos administrativos do novo Governo Municipal; e

CONSIDERANDO, por fim, que a investidura em cargo em comissão constitui ato administrativo discricionário, cuja finalidade é assegurar o pleno funcionamento da